



**Edital para Contratação Direta
Edital de Dispensa Eletrônica nº 13/2020**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará contratação através de dispensa eletrônica de preços. O presente documento complementa as informações publicadas no sítio “Portal de Compras Governamentais” (*Comprasnet*) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

I. Do Objeto

O presente edital de dispensa eletrônica tem como objeto a **prestação de serviços de recarga de extintores**, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

II. Da Apresentação das Propostas

2.1 Vencida a etapa de lances, a empresa melhor classificada terá até o término do dia útil seguinte para entregar a proposta comercial detalhada que possibilite a aferição das características do objeto/serviço, conforme requeridas no Anexo I (Termo de Referência).

2.2 Caso a proposta não seja encaminhada no prazo do subitem anterior, será solicitada através de e-mail cadastrado no módulo de Cotação Eletrônica do Comprasnet, proposta comercial aos demais classificados, que deverá ser entregue em prazo nunca superior ao término do dia útil seguinte ao envio da solicitação.

2.3 A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega.

2.4 Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

2.5 A proposta comercial deverá ser entregue através de e-mail para o endereço eletrônico setec@tre-rn.jus.br.

2.6 O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de realização da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica.

III. Do Julgamento

3.1 Para o julgamento será adotado o critério de menor preço global por lote, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, desde que o preço esteja igual ou inferior ao valor estimado, conforme Anexo II deste Edital.

3.2 A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade será processada pela unidade demandante da aquisição.

3.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas e de qualificação contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.



3.4 Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Iridôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

3.5 O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impeditidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

3.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

IV Do Prazo de Entrega do Objeto

4.1 O prazo de entrega não poderá ser superior ao determinado no subitem 3.3 do Termo de Referência.

V Do Pagamento

5.1 O pagamento será feito à contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.2 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus a* juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

5.4 Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

VI. Das Penalidades

6.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais objetos desta contratação sujeitará o participante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

6.2 Este Tribunal poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor para o item cotado, a critério da Administração;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos previstos no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

VII. Das Disposições Finais

7.1 Fica facultado ao TRE/RN solicitar amostra ou catálogo técnico para fins de verificação da conformidade do produto com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7.2 O TRE/RN, até o envio da nota de empenho, pode revogar a presente dispensa eletrônica e optar pela realização de licitação.

7.3 Objetivando a realização de dispensa eletrônica foram informados os códigos CATMAT de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações do Anexo I (Termo de Referência), devendo ser adotadas na íntegra as especificações do Anexo I (Termo de Referência), que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite dos materiais.

7.4 A participação, através de sua cotação de preços no sistema, determina que a empresa concorda integralmente com os termos e as condições estabelecidos para este pedido de Dispensa Eletrônica.

7.5 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail (setec@tre-rn.jus.br) ou contato telefônico (84-36545258/5259/5260/5261).

Natal/RN, 19 de outubro de 2020

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recargas de Extintores de Incêndio pertencentes ao TRE/RN, com validade de um ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtde	UNIDADE
1	1	Recargas de AP de 10 litros	175	Unidade
	2	Recargas de PQS de 4KG	150	Unidade
	3	Recargas de PQS de 6kg	70	Unidade
	4	Recargas de CO2 de 6kg	50	Unidade

1.2. O objeto do Termo de Referência tem natureza comum.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. Será contratada empresa única para prestar serviço a todos os itens da tabela do subitem 1.1, pelas seguintes razões:

1.4.1. Considerando que a recarga dos extintores será realizada em três etapas, de forma que em cada imóvel do TRE/RN, localizado nesta Capital, o recolhimento dos extintores ocorra em um único dia; considerando, ainda, que há mais de um tipo de extintor por prédio; caso o objeto fosse para disputa em itens isolados, mais de uma empresa poderia lograr êxito, dificultando a logística na prestação do serviço, já que, impreterivelmente, todas as contratadas teriam que adequar seus cronogramas para realizar o recolhimento dos extintores no mesmo dia, no mesmo prédio, o que poderia ocasionar falhas na prestação do serviço e dificuldades na fiscalização, gerando, consequentemente, prejuízos financeiros e operacionais a contratante;

1.4.2. A adoção da referida logística, além de reduzir os custos da contratação, objetiva minimizar os riscos do serviço, evitar falhas operacionais que poderiam advir da contratação de várias empresas, bem como, reduzir a quantidade de servidores necessários à fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste termo de referência é essencial, pois deixarão os extintores de combate a incêndio, localizados nos prédios da Justiça Eleitoral no RN, em condições de serem utilizados nas situações de

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

emergência, na tentativa de evitar a propagação de possíveis princípios de incêndio. Por isso, a realização dessa manutenção reveste-se de importância, tratando-se de procedimento de caráter preventivo e corretivo, visando manter os equipamentos prontos para serem utilizados em sua capacidade máxima.

2.2. De acordo com o Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e a IN 05/2017 – SEGES/MPDG, de 26 de Maio de 2017, a contratação do serviço em tela vai ao encontro da necessidade da administração em atender os membros e servidores nas demandas específicas dos setores e servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, com isso, justifica-se a contratação sob o regime de execução indireta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O presente objeto é essencial, sendo que a realização dessa manutenção reveste-se de grande importância, no tocante a prevenção de incêndio e poderá comprometer as instalações físicas das Unidades do TRE/RN, tornando-se necessária a contratação de empresa para a execução do objeto;

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. As recargas serão feitas em 03 (três) etapas:

3.3.1. Na primeira, a empresa contratada levará os extintores existentes no COJE(Centro Operacional da Justiça Eleitoral - situado à Rua da Torre, s/n Tirol - para recarregá-los, devolvendo no prazo de 07 (sete) dias corridos no mesmo local;

3.3.2. Na segunda etapa, serão recarregados os extintores disponíveis no COJE e Fórum Eleitoral de Natal, conforme cronograma a ser estabelecido pela Contratante. A devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos nos mesmos locais;

3.3.3. Por último serão recarregados os extintores do Edifício Sede, para serem entregues no mesmo local, consoante cronograma a ser estabelecido, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de objeto comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.2 A empresa contratada deverá apresentar produtos e serviços que coadunem com as diretrizes de sustentabilidade elencada no art. 4º do Decreto 7746/2012, bem como no art. 5º da IN 01/2010-SLTI/MPOG, na Resolução 201/2015-CNJ e no Plano de Logística Sustentável do TRE/RN.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de uma só vez. Tais serviços visam atender à necessidade pública deste Tribunal, assegurando-lhe a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional;
- 5.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança da Contratante e de medicina do trabalho para seus empregados;
- 5.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.4. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais competentes para atender a demanda do respectivo objeto;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Execução, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Administração;
- 5.6. A empresa contratada deverá indicar preposto com endereço eletrônico e número telefônico com disponibilidade de uso por aplicativo de mensagens tipo *Whatsapp*;
- 5.7. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;
- 5.8. A empresa contratada deverá possuir matriz nesta capital, ou filial na região metropolitana de Natal/RN, bem como o respectivo registro de Declaração de fornecedor para os serviços de inspeção técnica de incêndio no INMETRO, tudo baseado no que preceitua a NBR 1296, Portarias 005/2011 e 206/2011.

6. VISTORIA PRÉVIA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações para verificação de todos os extintores bem como a contagem e o local de execução dos serviços, acompanhado por servidor do NSPRES designado para esse fim;
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 6.3. Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de envio da Ordem de Serviços a ser transmitida através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica;
- 7.2. A Contratada deverá recolher os extintores nos prédios COJE, Fórum Eleitoral e Edifício Sede, todos sediados em Natal/RN, conforme cronograma a ser enviado pela Contratante e devolvê-los recarregados sempre no prazo de 07 (sete) dias úteis corridos, conforme subitem 3.3 e seguintes deste Termo de Referência;
- 7.3. Os serviços de recarga deverão ser concluídos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de envio da ordem de serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Definir cronograma de recolhimento dos extintores pela Contratada e comunicá-la através de e-mail ou, outro meio em caso de impossibilidade técnica;
- 8.2. Exercer a fiscalização do objeto contratado
- 8.3. Realizar rigorosa conferência das características do objeto somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total dos serviços contratados;
- 8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessários;
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.6. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. É obrigação da contratada administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 9.2. É de responsabilidade da contratada fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- 9.3. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrosanitárias e elétricas;
- 9.4. Não subcontratar o objeto deste Termo de Referência;
- 9.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive em caso de furto ou roubo perpetrado por seus empregados;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais, que eventualmente incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, quaisquer atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor, ou seja, o fiscal ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao presente Objeto;

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- 10.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá verificar a qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.8. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
 - 11.2. O recebimento será realizado pelo fiscal técnico ou setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização após a entrega do serviço;
 - 11.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias;
 - 11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;
 - 11.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do encerramento dos serviços executados pela CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá realizar o ateste da execução dos serviços, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- i. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

- ii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

12.2.1. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

12.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, se houver e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; 12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

12.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. O preço dos serviços será fixo e irreajustável.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

15.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência;

15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir que funcionário trabalhe sem o EPI necessário (por funcionário e por dia de trabalho)	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por item e por ocorrência;	03

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

8	Indicar e manter durante a execução do serviço os prepostos previstos no edital/contrato;	01
---	---	----

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;
- 16.2. Será exigido das empresas participantes, para fins de habilitação no certame, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:
 - 16.2.1. Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas serviços de recarga de extintores de incêndio;
 - 16.2.2. Registro no Inmetro que comprove que a empresa está habilitada para exercer atividade de recarga de extintores de incêndio;
 - 16.3. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1 O valor Estimado da contratação segue em anexo ao Edital;
- 17.2 O prazo de validade das propostas deverá ser de noventa dias;

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações deste TRE/RN.

Natal/RN, 08 de setembro de 2020,

Integrante Demandante: José Jailton Gonçalo de Araújo

Integrante Técnico: Edson Guimarães Silva

Integrante Administrativo: Bruno Ferreira Pastro

Documento assinado digitalmente por:

Jose Jailton Goncalo de Araujo
08/10/2020 14:45:56



ANEXO II
VALOR ESTIMADO
RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Grupo	Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total Estimado R\$
01	01	327095	Recarga em extintor AP de 10 litros	Unidade	175	4.142,25
	02	236541	Recarga em extintor PQS 4Kg	Unidade	150	4.200,00
	03	236540	Recarga em extintor PQS 6Kg	Unidade	70	2.382,80
	04	236535	Recarga em extintor de CO2 6Kg	Unidade	50	3.241,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						13.966,55

Ernesto Leça Pinto
Seção de Análise Técnica de Contratações